



## Licença Prévia

**Licença Nº02/2021**  
**Processo 7411/2021**

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no **Parecer Técnico nº 08/2021** da Empresa- BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 06/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: CLAUDIANO BERTONCELLI DORIGON

CPF: 915.403.300-44

ENDEREÇO: Linha São Braz, interior - Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de aves de corte.

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 112,11

PORTE: Demais

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29.073517° S e Long. -51.975097° O



## **1. Quanto ao empreendimento:**

**1.1. Esta licença não autoriza o início de quaisquer atividades inerentes a benfeitorias, no empreendimento, incluindo a supressão de vegetação sem a autorização deste órgão através da concessão da Licença de Instalação;**

**1.2. A capacidade produtiva do empreendimento será de até 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentas) aves em 02 galpões.**

**1.3. A área total construída dos galpões é de 5.280,00 m<sup>2</sup>;**

**1.4. A água utilizada na atividade e proveniente de Nascente;**

**1.5. As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Técnico em agropecuária Jonas Pancotte CFT 01153554054, conforme TRT OBRA 20210306709;**

**1.6. A composteira, específica para as carcaças de animais mortos e outros resíduos desses animais, deverá ser mantida em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar contaminação do lençol subterrâneo de água;**

**1.7. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agrônomo e/ou veterinário;**

**1.8. Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;**

**1.9. Deverá se localizar em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m em situação de maior precipitação pluviométrica;**

**1.10. Os pisos das construções deverão ser impermeabilizados a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;**

**1.11. Deverá ser observado o manejo e acondicionamento adequado de rações, em local seco e ventilado de modo a não atrair vetores;**

**1.12. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

## **2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:**



- 2.1. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 2.2. Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;
- 2.3. O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012;
- 2.4. Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;
- 2.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais nº 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.6. As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;
- 2.7. Adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica.

### **3. Quanto aos resíduos sólidos:**

- 3.1. Fica expressamente proibida à queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade;
- 3.2. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado;
- 3.3. Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura" diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto nº 38.356/98;
- 3.4. O lixo reciclável deverá ser depositado em pontos de coleta da comunidade;
- 3.5. Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados "in natura" deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 3.6. O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras, e o descarte das embalagens usadas deverão ser destinados aos geradores dos produtos de acordo com a Lei 7.802/89



---

alterada pela Lei 9974/2000 regulamentado pelo Decreto 4.074/2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

#### **4. Quanto às emissões atmosféricas:**

**4.1.** Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

**4.2.** Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

#### **2. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**

**2.1** Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;

**2.2** Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

#### **3. Com vistas a obtenção da licença de Instalação:**

A solicitação da Licença de Instalação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, apresentando no mínimo a seguinte documentação:

- 1** Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2** Cópia desta Licença Ambiental;
- 3** Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;
- 4** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas;
- 5** Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- 6 Apresentar projeto das instalações, contendo memorial descritivo dos prédios incluindo plantas baixas, cortes e cronograma das obras no empreendimento;
- 7 Apresentar planta baixa, acompanhada memorial descritivo evidenciando, a destinação ambientalmente correta para as carcaças de aves mortas;
- 8 Planta baixa dos galpões de Criação;
- 9 Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 13 de abril de 2021.

**ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNO DALL AGNOL**  
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 058/21